



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 021 /2021-TJ

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente de TRIBUNAL, representado, neste ato, pelo Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, com sede na Rua Claudino dos Santos, nº 326, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.750-030, inscrita no CNPJ sob o nº 11.836.848/0001-71, representada pelo Sr. JORGE LUIZ BARBOSA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, RG 923.012, e CPF/MF nº 101.677.904-63, residente e domiciliado na Avenida Luís Antônio de Araújo, nº 770, casa 32, sítio dos pintos, Recife- PE, CEP 52.171-130, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 0007695-87.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, atuado sob o nº 75/2020.CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0123.2020.CPL.PE.0075.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 102/2020, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 02 (DOIS) ELEVADORES MARCA OTIS, INSTALADOS NO PALÁCIO DA JUSTIÇA**, com reposição integral de peças, em regime de empreitada por preço unitário, com utilização de peças, insumos e seus componentes, consoante condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

00007695-87.2020.8.17.8017

1 /14



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1.2 – A proposta da empresa se estrutura da seguinte forma:

ITEM ÚNICO

Item	Local	Qtde. Elev.	Especificação	Valor Mensal Para os dois elevadores	Valor total Anual
01	Palácio da Justiça. Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife/PE - CEP: 50010-040 - Telefones: (81) 3182-0100.	02	Capacidade para 8 pessoas ou 560 kg. Velocidade de 1,00 m/s. Paradas/entradas: 5/5. Denominação dos pavimentos: T, 1 ao 4. Cabina com desenho exclusivo e acabamentos diferenciados em sua composição e acessórios, destacando a harmonia das formas planas dos painéis ou acentuadamente curvas de suas colunas de comunicação e comando. O painel da frente e a porta são de aço inoxidável lixado. Acabamentos: teto - especialmente projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros através de lâmina difusora jateada e galeria de ventilação. Painéis laterais e de fundo: em chapa de aço inoxidável lixado. Piso: rebaixado para receber acabamento em granito rugoso, conforme norma NM 313/2007. Altura livre interna da cabina de 2,00 m. Porta da cabina de correr, com duas folhas telescópicas automáticas, com abertura central. Dimensões da cabina: largura 1600 mm; profundidade 1200 mm. Corrimão para deficiente físico com design exclusivo, posicionado nos painéis laterais e de fundo das cabinas. Intercomunicador integrado à coluna de comando da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas. Motor de tração trifásico 380v, 60Hz.	R\$ 1.223,00 (hum mil, duzentos e vinte e três reais))	R\$ 14.676,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

00007695-87.2020.8.17.8017

2 /14



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.1 - O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 14.676,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com

00007695-87.2020.8.17.8017

3 / 14



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplimento da parcela.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Nota de empenho nº 2021NE000712, emitida em 23/02/2021, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 12.230,00 (doze mil, duzentos e trinta reais). O saldo remanescente ficará a cargo da LOA 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Planilha de Serviços – Verificações Periódicas, constante no ANEXO IV do Edital.

5.2 – Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizerem necessários, sendo que a Contratada terá o prazo de 06h (seis) horas para resolver os chamados nos casos de funcionamento deficiente e de 12h (doze) horas nos casos de paralisação dos elevadores.

5.3 – A partir do momento em que é acionada, por contato telefônico ou e-mail, a Contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecer ao local dos serviços e executá-los nos prazos das condições mencionadas no item 5.2. Acaso o elevador necessite de tempo extra para a resolução do problema apresentado, o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento funcionando não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.3.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório técnico fundamentado assinado por engenheiro mecânico e aceito pelo fiscal do contrato. Nesse caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

5.4 – Os prazos para atendimento da chamada e de retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a empresa contratada e o gestor do contrato, desde que não causem prejuízos ao Contratante.

**5.5 – DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.5.1 – Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira.

5.5.2 – Apenas um dos elevadores, por vez, poderá sofrer intervenções, de forma que haja sempre um elevador disponível, a fim de evitar maiores transtornos aos servidores e usuários do local, quando couber. Nos locais com apenas um elevador disponível, este deverá retomar às atividades no menor tempo possível.

5.5.3 – A Contratada deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de domingo a domingo, inclusive feriados, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para a normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5.5.3.1. - Nos casos em que haja pessoas presas ou retidas nas cabinas dos elevadores, em quaisquer horários, o plantão de emergência deverá atuar com a maior presteza, devendo o atendimento ser imediato, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o período de 01 (uma) hora.

## 5.6 - DO RECEBIMENTO

5.6.1 - Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal, assinado pelo responsável técnico perante o CREA.

5.6.2 - A Contratada deverá fornecer relatório preventivo e corretivo, de quaisquer serviços executado no (s) elevador (es), devendo o mesmo ser assinado pelo administrador (a) do Palácio da Justiça, e em seguida anexado pela Contratada juntamente com a nota fiscal, e encaminhado à DIRIEST (Diretoria de Infraestrutura), para análise e envio de pagamento.

5.6.2.1. O processo do item 5.6.2 deverá ser executado totalmente em sua forma digital, através do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Sistema de Compras do Governo do Estado de Pernambuco, PE Integrado.

5.6.2.2 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA previamente ao pagamento da 1ª nota fiscal do serviço, sob pena do não recebimento do pagamento.

5.6.3 - Antes da aceitação definitiva dos serviços, a Contratada deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o Contratante, bem como demais pendências porventura existentes.

## 5.7 – DOS MATERIAIS

5.7.1 - A empresa Contratada deverá executar os serviços de acordo com:

5.7.1.1 As normas e recomendações constantes do manual do proprietário;

5.7.1.2 As normas e recomendações constantes da planilha de serviços de verificações periódicas (Anexo IV do Edital);

5.7.1.3 As normas da ABNT;

5.7.1.4 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.7.1.5 O plano de manutenção preventiva do elevador, fornecido pelo fabricante.

5.7.2 - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no termo de referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

5.7.3 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações técnicas.

5.7.4 – Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

5.7.5 - Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

5.7.6 - Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através de Informação da Administração do Palácio da Justiça (id. 0761960), mediante o SEI nº 0007695-87.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 102/2020, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 75/2020- CPL/OSE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pelo **Contratante**.

7.2. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

7.3. Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores.

7.5. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **Contratada**, referente à execução dos serviços.

7.7. Notificar a **Contratada**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.

7.8. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do TJPE, especialmente designados pelos gestores.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos.

7.10. Prover local adequado para a acomodação dos empregados da **Contratada**, bem como para a guarda dos equipamentos, instrumentos e ferramentas desta, utilizadas na execução dos serviços pactuados e de exclusiva responsabilidade da mesma.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

00007695-87.2020.8.17.8017

7 / 14



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 8.1. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
- 8.2. A empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por ela (Contratada), decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ao TJPE ou a terceiros.
- 8.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica e de regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual.
- 8.4. A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do Contratante.
- 8.5. Comunicar formalmente ao gestor do Contratante, todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências.
- 8.6. Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contratante todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.
- 8.7. Justificar e comunicar, previamente, ao gestor do Contratante, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária.
- 8.8. Reportar-se-á ao gestor do Contratante ou Administrador do Fórum, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los.
- 8.9. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe "A") para as manutenções ou reparos. As peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes dos elevadores, ou por eles aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvidas, a critério do Contratante, selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por consequência de suas aplicações.
- 8.10. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor, sem constrangimentos para o Contratante.
- 8.11. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE.
- 8.12. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores deste TJPE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.13. Caso haja conveniência para a Administração, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita, assinada pelo gestor e/ou Administrador.

8.14. Designar preposto engenheiro mecânico responsável técnico perante o CREA, durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pela elaboração e apresentação de relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. Caso haja substituição de preposto, a empresa **Contratada** deverá informar aos gestores do contrato e este deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas de seu antecessor.

8.15. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**.

8.17. Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em nenhuma hipótese, a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos por problema de falta de material.

8.18. Será de inteira responsabilidade da **Contratada** os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

8.19. Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza, manutenção e itens de desgaste, sem ônus adicionais para o **Contratante**.

8.20. Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração relacionada ao contrato. A contratada deverá **comprovar esta obrigação no prazo de sessenta (60) dias**, contados da assinatura do contrato.

8.20.1. - A licitante que não for estabelecida na Região Metropolitana do Recife deverá apresentar declaração de que se compromete a cumprir o disposto no subitem anterior sob pena de desclassificação.

8.21. Efetuar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.22. Executar os serviços de manutenção, sem ônus adicional para o **Contratante** na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos OTIS, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais.

8.23. Antes do início dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar Relatório Inicial de Não-Conformidades, tendo em vista que os elevadores são equipamentos usados e encontram-se fora da garantia original do fabricante.

8.24 - Apresentar apólice de seguro.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.25 – Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos no ANEXO III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.1.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.1.3. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

11.1.4. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.1.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

11.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do TJPE designado para esse fim.

11.3. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

11.4. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- c) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- e) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- g) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo

00007695-87.2020.8.17.8017

11/14



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 apresentação documentação falsa;
- 12.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar na execução do contrato;
- 12.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5 comportamento inidôneo;
- 12.1.6 declaração falsa;
- 12.1.7 fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.5. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Será garantido o direito à révia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o preste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O extrato do presente ato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em conformância ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

00007695-87.2020.8.17.8017

13/14



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

15.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 03 de março de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

EMPRESA DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME  
Sr. Jorge Luiz Barbosa Da Costa  
Contratada

TESTEMUNHAS

1. Suzeder Dantas - 693.058.544-00 (Nome/CPF)
2. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)